

CONSIDERANDO que o Magistrado abaixo designado manifestou anuência no pedido de compensação de plantões judiciais do **Exmo. Dr. Igor da Silva Rego** ;

RESOLVE:

I - Designar o **Exmo. Dr. Carlos Antônio Sobreira Lopes** , **Juiz de Direito do 2º Juizado Especial Cível e das Relações de Consumo da Comarca de Olinda** , Matrícula nº 187.038-6, para responder, cumulativamente, pelo **1º Juizado Especial Cível e das Relações de Consumo** , e pelo **Juizado Especial Criminal, ambos da Comarca de Olinda** , nos dias **17 a 19/11 /2025** , em virtude de compensação de plantões judiciais do **Exmo. Dr. Igor da Silva Rego** , conforme art. 4º, §10, inc. III, da Instrução Normativa Conjunta nº 06 de 08 de maio de 2024;

II - Cópias do presente aos Núcleos de Plantão Judiciário e de Movimentação de Magistrados da 2ª Entrância.

Publique-se e cumpra-se.

Des. Ricardo Paes Barreto
Presidente do Tribunal de Justiça de Pernambuco

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE PERNAMBUCO

ATO Nº 1325, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2025.

Ementa: Determina procedimento prévio para viabilização das ações necessárias à extinção e transformação de Unidades no Sistema de Juizados Especiais, em virtude do disposto na Resolução TJPE nº 582, de 13 de outubro de 2025.

O **PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE PERNAMBUCO**, Excelentíssimo Desembargador Ricardo Paes Barreto, no uso das suas atribuições constitucionais, legais e regimentais, e

CONSIDERANDO as disposições da Resolução TJPE nº 582, de 13 de outubro de 2025, que transformou, na Capital, o 1º Juizado Especial Criminal em Vara de Enfrentamento à Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher da Comarca de Paulista;

CONSIDERANDO a urgente necessidade de bloquear a distribuição de processos nessas Unidades, com o fim de possibilitar a efetivação das demais ações para a extinção e transformação,

RESOLVE:

Art. 1º DETERMINAR o bloqueio imediato da distribuição de processos ao 1º Juizado Especial Criminal da Capital, com o fim de viabilizar a execução dos atos necessários à efetivação da transformação estabelecida na Resolução TJPE nº 582, de 13 de outubro de 2025.

Art. 2º Este ato entra em vigor na data da sua publicação.

Publique-se e cumpra-se.

Recife, 10 de novembro de 2025.

DES. RICARDO PAES BARRETO
Presidente do Tribunal de Justiça de Pernambuco

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE PERNAMBUCO

EDITAL CONJUNTO N.º 56/2025

CONVOCAÇÃO PARA O CURSO “ACESSIBILIDADE ARQUITETÔNICA: A GESTÃO PRÁTICA PARA O ACESSO DE TODOS”

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE PERNAMBUCO, **DES. RICARDO DE OLIVEIRA PAES BARRETO**, o CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA, **DES. FRANCISCO BANDEIRA DE MELLO** e o DIRETOR-GERAL DA ESCOLA JUDICIAL DE PERNAMBUCO – ESMAPE, **DES. JORGE AMÉRICO PEREIRA DE LIRA**, no exercício de suas atribuições,

CONSIDERANDO que a Resolução do Conselho Nacional de Justiça de nº 401, de 16 de junho de 2021, dispõe sobre o desenvolvimento de diretrizes de acessibilidade e inclusão de pessoas com deficiência nos órgãos do Poder Judiciário e de seus serviços auxiliares, e regulamenta o funcionamento de unidades de acessibilidade e inclusão;

CONSIDERANDO que a Resolução TJPE Nº 483, de 22/12/2022, define entre as competências da Comissão Permanente de Acessibilidade e Inclusão - CACIN, propor e acompanhar a realização de ações visando à sensibilização e à preparação de magistrados e servidores para o atendimento às pessoas com deficiência (art. 4º, Inc. III);

CONSIDERANDO que a implementação de programas de capacitação contínuos para magistrados e servidores do Poder Judiciário na temática de acessibilidade é de fundamental importância para garantir a eficácia e a equidade no acesso aos serviços judiciais.

CONSIDERANDO que os Tribunais devem prestar o melhor serviço à pessoa com deficiência eliminando barreiras físicas e atitudinais.

RESOLVEM:

1. **CONVOCAR** servidoras e servidores, conforme relação em anexo, para o curso “ **ACESSIBILIDADE ARQUITETÔNICA: A Gestão Prática para o Acesso de Todos** ”

2. **Da modalidade:** remota síncrona

3. **Da carga horária :** 4 horas

4. **Do cronograma das atividades:**

↳ **Aulas Síncronas na plataforma virtual :**

Dia 18 de novembro de 2025, das 14h às 16h

Dia 19 de novembro de 2025, das 14h às 16h

5. Disposições Gerais:

5.1. O(a) servidor (a) receberá, exclusivamente em seu e-mail funcional, as instruções e o link de acesso à plataforma de transmissão do curso remoto síncrono.

5.2. O acesso às aulas deverá ser realizado exclusivamente com o e-mail funcional do participante para fins de identificação. A utilização de qualquer outro e-mail, inclusive o da unidade de trabalho, invalidará o registro de presença na ação educacional.

5.3. O curso será anotado em ficha funcional do(a) servidor(a) que obtiver frequência mínima de 75% relativa às aulas presenciais **ou** remotas síncronas (ao vivo).

5.4. A ausência ou a inaptidão do(a) convocado (a), salvo justo motivo, ocasionará o seu impedimento em participar de ações educacionais ofertadas ou custeadas pela Esmape pelo período de 90 (noventa) dias, conforme artigos 6º e 9º do Provimento n.º 02/2024 do Conselho da Magistratura do Tribunal de Justiça de Pernambuco.

5.5. Em caso de reincidência das situações descritas no item 5.4, ocorridas no intervalo de 01 (um) ano, implicará no impedimento de participar em ações da Esmape pelo período de 180 (cento e oitenta) dias, bem como o ressarcimento ao erário das despesas custeadas pela Escola em razão de sua participação, conforme Art. 10 do Provimento n.º 01/2024 do Conselho da Magistratura do Tribunal de Justiça de Pernambuco.

5.6. O requerimento de isenção da penalidade, devidamente motivado e instruído com documentação comprobatória, deverá ser apresentado por meio do Portal do Aluno, disponibilizado no sítio eletrônico oficial da Esmape.

5.7 As servidoras e os servidores do TJPE que estejam em afastamento legal, como férias ou licenças, **devidamente formalizado pela Secretaria de Gestão de Pessoas – SGP**, estão dispensados da presente convocação. Os demais casos devem ser submetidos à Escola Judicial por meio do SEI “ESCOLA JUDICIAL – CONVOCAÇÕES SERVIDORES”, até o **dia 13 de novembro de 2025**.

5.8 A Escola Judicial informa ainda que o conteúdo do curso previsto neste edital tem pertinência com as áreas de interesse indicadas no art. 41 da Resolução n. 417, de 18 de dezembro de 2018.

Recife, 07 de novembro de 2025.

DES. RICARDO DE OLIVEIRA PAES BARRETO

PRESIDENTE DO TJPE

DES. FRANCISCO BANDEIRA DE MELLO

CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA

DES. JORGE AMÉRICO PEREIRA DE LIRA

DIRETOR-GERAL DA ESCOLA JUDICIAL DE PERNAMBUCO – ESMAPE

ANEXO

Datas e horários: Dia 18/11/25, das 14h às 16h

Dia 19/11/25, das 14h às 16h

Modalidade: remota síncrona

NOME	MATRÍCULA	CARGO
ABDIAS ALVES PEREIRA NETO	1883445	ADMINISTRADOR DO PREDIO/PJC-IV
ALOYSIO SOARES DE AZEVEDO LEITE	1835866	TECNICO JUDICIARIO - TPJ
ANDRE RICARDO ANDRADE DE SOUSA	1784617	TECNICO JUDICIARIO - TPJ
ANGELA CAROLINA FONSECA DOS SANTOS	1876961	ADMINISTRADOR AUX PREDIO/PJC-V
ANGELA CAROLINA PORTO CAMAROTTI	1887238	ADMINISTRADOR DO PREDIO/PJC-IV
BIANCA FREIRE DA ROCHA	1890549	ADMINISTRADOR AUX PREDIO/PJC-V
CLARISSA CAVALCANTI DE SOUZA SANT ANNA	1814796	TECNICO JUDICIARIO - TPJ
DEBORA NERY DE ANDRADE LIMA GAMA	1828622	DIRETOR ADJUNTO/DASPJC
DEOLINDA DE PAULA BRANDÃO AMARAL	1749889	TECNICA JUDICIARIA - TPJ
ELIZABETH CHRISTINE F DE MELO CINTRA	1846299	TECNICO JUDICIARIO - TPJ
EUDES CARDOZO DA SILVA JUNIOR	1766295	TECNICO JUDICIARIO - TPJ
GEORGEA CHAVES LIMA CUNHA	1883194	ADMINISTRADOR DO PREDIO/PJC-IV
HENRIQUE BEZERRA DA SILVA	1796020	A DISPOSIÇÃO
JOAO BOSCO DOS REIS	1759990	TECNICO JUDICIARIO - TPJ
JOAO MATHEUS BASILIO DE OLIVEIRA	1894919	ADMINISTRADOR DO PREDIO/PJC-IV
JORGE ATAIDE DA SILVA FILHO	1820460	ADMINISTRADOR AUX PREDIO/PJC-V
KARINA AUGUSTA DE MELO E LIMA CAVALCANTI	1894064	ADMINISTRADOR DO PREDIO/PJC-IV
LEOMAR SOUZA DIAS	1883925	ADMINISTRADOR AUX PREDIO/PJC-V
LEONARDO CAMPOS DE LEMOS	1894773	ADMINISTRADOR AUX PREDIO/PJC-V
MARCELO SALES CARDOSO DA SILVA	1844113	TECNICO JUDICIARIO - TPJ
MARTA VASCONCELOS DE OLIVEIRA	1894994	ADMINISTRADOR DO PREDIO/PJC-IV
MAYURA FARIA LIMA DA COSTA LINS	1837281	TECNICO JUDICIARIO - TPJ
MORGANA MOURA DE ALBUQUERQUE	1875302	ADMINISTRADOR DO PREDIO/PJC-IV
MYRNA GURGEL DE MENDONÇA	1891316	ADMINISTRADOR AUX PREDIO/PJC-V
NORMA DE MIRANDA LYRA	1771477	DIRETOR/DSPJC
PAULO JOSE DAVID DE AZEVEDO FRANCA	1902261	ADMINISTRADOR DO PREDIO/PJC-IV
PRISCILLA MARQUES DE LIMA ANDRADE	1816756	ANALISTA JUD/FUNCAO ADM - APJ
RAIMUNDO WELLINGTON ARARUNA SANTANA	1863797	TECNICO JUDICIARIO - TPJ
RENATA MIRELLY MELO FRANCA	1886258	ANALISTA JUD/FUNCAO ADM - APJ
RIVALDO DOS SANTOS SIQUEIRA	1803719	ADMINISTRADOR AUX PREDIO/PJC-V
ROBERTO JOSE ARAUJO MARTINS	1799878	ADMINISTRADOR AUX PREDIO/PJC-V
RODRIGO BENTO DE MOURA	1876996	ADM PREDIO ROD AURELIAN/PJC-IV
ROMERO GUERRA DE SOUZA	1816373	ANALISTA JUD/FUNCAO ADM - APJ
ROSA DE SARON FIALHO ARAUJO VASCONCELOS	1887408	ADMINISTRADOR AUX PREDIO/PJC-V
SORAYA MARIA ALMEIDA MARINHO FALCAO	1888633	ADMINISTRADOR DO PREDIO/PJC-IV
THELMA ALVES DE SOUZA	1834100	TECNICO JUDICIARIO - TPJ

THIAGO LINS MAUX	1887270	ADMINISTRADOR AUX PREDIO/PJC-V
TIZIANA TAVARES ALVES	1776479	TECNICO JUDICIARIO - TPJ

Decisão

PROCESSO: 00020555-83.2025.8.17.8017

INTERESSADO: LEONARDO SANTANA TORRES

ASSUNTO: APOSENTADORIA POR INVALIDEZ

Trata-se de pedido de aposentadoria por invalidez e de isenção de Imposto de Renda e FUNAFIN, conforme legislação vigente, formulado pelo servidor epigrafado, ocupante do cargo de Técnico Judiciário – TPJ, Classe IV, P18, matrícula 177.941-9.

A Junta Oficial em Saúde anexou o Laudo nº 101/2025, no id. 3248297, identificando doença que se enquadra nas especificadas na Lei nº 7.713/88, alterada pela Lei 9.250/95 (artigo 30, § 1º c/c artigo 1º da Lei nº 11.052/04) e na Lei Complementar nº 28/00 (artigo 34, §5º), c/c Lei Complementar nº 79/05.

Certidão da Corregedoria Geral de Justiça no id. 3253897, certificando que não consta Pedido de Providências/Processo Administrativo em face do requerente.

Após juntada de documentos pessoais e laudos dos médicos que o acompanham nos ids. 3189667, 3252985, 3252989, e ficha funcional no id. 3254442, foi anexada certidão de tempo de serviço no id. 3254538, na qual se constata que o servidor é nascido em 02/01/1977, teve o início de exercício neste Tribunal de Justiça em 29/08/2001, e que não possui faltas não abonadas, ou suspensões ou licenças, não tendo, também, tempo averbado em seus assentamentos funcionais.

Após análise dos aspectos legais do pedido, a Assessoria Técnica da Diretoria Geral opinou pelo deferimento da aposentadoria por invalidez, nos termos do art. 40 § 1º, I, redação anterior à EC 103/19 c/c artigo 6º-A da EC nº 41/03, acrescido pela EC nº 70/12, c/c o art. 34, caput e § 5º da Lei Complementar Estadual nº 28/2000, com proventos integrais e paritários, considerando que a doença se enquadra nas hipóteses previstas no § 5º do art. 34 da Lei Complementar Estadual nº 28/2000, conforme Laudo Médico Pericial nº 101/2025, expedido pela Junta Oficial em Saúde deste TJPE.

Opinou, também, pela isenção do Imposto de Renda e FUNAFIN, a contar da publicação do ato de aposentadoria, com fundamento no art. 6º, inciso XIV, da Lei Federal nº 7.713, de 22.12.1988, alterada pela Lei Federal nº 9.250, de 26.12.1995, bem como da contribuição previdenciária, consoante art. 71, §3º da Lei Complementar Estadual nº 28/2000.

É o relatório. **Decido**.

Com base na documentação constante dos autos, aprovo o Parecer da Assessoria Técnica da Diretoria Geral, por seus próprios e jurídicos fundamentos, e defiro o pedido, para os fins e nos limites do aludido opinativo.

Expeça-se o Ato de Aposentadoria por Invalidez do servidor epigrafado.

Publique-se e cumpra-se.

Recife, 07 de novembro 2025

Des. Ricardo Paes Barreto

Presidente do Tribunal de Justiça de Pernambuco